



CONTRATO Nº 64/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2887/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS PAULISTA E A EMPRESA VALDECIR DA SILVA ABEL ME

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, CNPJ n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF 283.844.968-03, residente e domiciliado na Avenida José Theodoro de Souza, 461, nesta cidade, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA VALDECIR DA SILVA ABEL ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.931.961/0001-12, com sede na Rua Heitor Pedroso de Mello, 1714, Vila Santa Terezinha, Itararé/SP, CEP 18.460-000, "correio eletrônico": ca-le_450@hotmail.com, Telefone: (43) 99143-3919, , neste ato representada por **VALDECIR DA SILVA ABEL**, portador do RG nº 8.249.002-7 SSP/SP e CPF n.º 038.182.109-93, residente e domiciliado na Rua João Ghizzi, 101, Centro, na cidade de Itararé/SP, CEP 18.460-000, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos das Leis Federais nº 8.666/93, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o **Dispensa de Licitação nº 2887/2021 - Processo nº 3014/2021, Ratificada em 17/11/2021**, por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a dar em "**Locação de equipamentos recreativos pelo prazo de 05 (cinco) dias, com ao menos 01 (um) monitor para operação de cada equipamento e emissão de ART na forma de rigor, para o Município de Campos Novos Paulista/SP durante os dias 17, 18, 19, 20 e 21 de dezembro, com carga horário de 04 (quatro) horas diárias por equipamento na sexta, sábado, segunda e terça feira (das 19hrs até as 23hrs), sendo 05 (cinco) horas diárias no domingo (das 14hrs até as 19hrs)**", dentro dos padrões, normas e características nas especificações contidas no quadro da cláusula terceira;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Responsável do Setor Requisitante da Prefeitura Municipal Campos Novos Paulista, fará o recebimento dos serviços objeto desta Dispensa emitindo o **TERMO DE RECEBIMENTO**, após constatar que os bens e serviços atendem a todos os requisitos e condições de qualidade, em conformidade ao disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 ou realizar a substituição dos mesmos se estes não preencherem os requisitos estabelecidos. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de se-

Valdecir S. & Dayv mg



guros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato é firmado em **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, conforme segue abaixo:

ITEM	PRODUTOS / ESPECIFICAÇÕES
Único	a – AUTO PISTA ou BATE BATE: 05 (cinco) carrinho de fibra, com capacidade de 02 (duas) pessoas cada veículo, com ignição elétrica em campo magnético de 07 metros x 10 metros. b – RODA ESTRELA ou RODA GIGANTE: 10 (dez) cadeiras de metal, com capacidade de 02 (duas) pessoas em cada uma delas, com altura de 10 metros. c – BARCO VIKING: 01 (um) barco de fibra de 08 (oito) metros, com capacidade de 18 (dezoito) pessoas. d – SPACE LOOPING: 20 (vinte) cadeiras individuais de fibra, com capacidade para 20 (vinte) pessoas, com movimentação giratória em looping. e – TWISTER ou CHAPÉU MEXICANO: 20 (vinte) cadeiras individuais de fibra, com capacidade para 20 (vinte) pessoas, com movimentação giratória. f – TRENZINHO: 04 (quatro) veículos de fibra do tipo "trem", com capacidade de 02 (dois) indivíduos por equipamento, transitando em circuito. g – JIPINHO: 04 (quatro) veículos de fibra do tipo "jipe", com capacidade de 02 (dois) indivíduos por equipamento, transitando em circuito. h – FUSQUINHA: 04 (quatro) veículos de fibra do tipo "fusca", com capacidade de 02 (dois) indivíduos por equipamento, transitando em circuito. i – CAMINHÃOZINHO: 04 (quatro) veículos de fibra do tipo "caminhão", com capacidade de 02 (dois) indivíduos por equipamento, transitando em circuito. j – CAMA ELÁSTICA: pula pula elástico no formato retangular de 07 metros por 08 metros, com capacidade para até 08 (oito) indivíduos com peso individual de até 60 quilos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia dos serviços prestados, devidamente acompanhado da nota fiscal/fatura, contendo números do **Processo, Dispensa de Licitação e do Contrato**, demais exigências. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista,

Valdinei     



devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das previstas no Edital, as seguintes penalidades:

- a) *Advertência por escrito;*
- b) *Multa nos termos do Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;*
- c) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.os 8883/94 e 9032/95;*
- d) *Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;*
- e) *Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a Contratada ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PODER EXECUTIVO / 02.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 10301004.2.011000 - Manutenção do Centro de Saúde / 3.3.90.30.39.00.00 – Material para manutenção de veículos / 495 – Código Reduzido / RECURSO PRÓPRIO

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a **Dispensa de Licitação nº 2887/2021 – Processo nº 3014/2021**, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora. Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

Valdeir J. J. Wapri mag



CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes da proposta vencedora, além das previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 18/11/2021, data da sua assinatura, até 31/12/2021, totalizando 44 (quarenta e quatro) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente aos produtos/ serviços contratados;
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração; A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios

Valdeir J. J. de Souza *J. J. de Souza* *mg*



funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para CONTRATANTE.

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato. Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

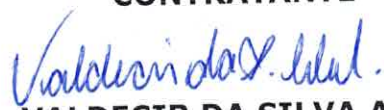
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital – SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advinhem da execução do presente contrato;

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA,
18 DE NOVEMBRO DE 2021.

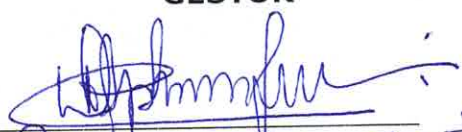

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


VALDECIR DA SILVA ABEL
EMPRESA VALDECIR DA SILVA ABEL ME
CONTRATADA

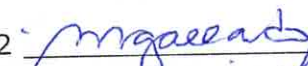

JOSÉ RENATO CORREA
DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO
GESTOR

TESTEMUNHAS

1


Nome: Danilo Ap. Pereira dos Santos
RG: 44.507.876 - 4
CPF: 363.948.388 - 02.

2


Nome: Maria Luiza da Silva Guedes Paiva
RG: 20806.234 - 3.
CPF: 138.264.238 - 52